



LEI NÚMERO 1.882, de 24 de agosto de 2012.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.450 de 18 de dezembro de 2006, que adequa o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sabará e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) O § 2º do Art. 24 da Lei Municipal nº. 1.450, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 24 – (...)”

§ 2º - Os proventos da aposentadoria por invalidez não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 52 ou da remuneração do cargo efetivo, conforme o caso, de acordo com as disposições estabelecidas na Emenda Constitucional nº. 70, de 29 de março de 2012.”

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2012.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 24 de agosto de 2012.


William Lúcio Goddard Borges
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

Sabará, 04 de abril de 2019.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a lei nº 1.882/2012 foi afixado na sede da prefeitura no dia 24 de agosto de 2012, ficando exposto pelo período de 30 dias, em conformidade com o artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Sabará.

Kênia dos Santos Cruz
Assessor Especial V
Matricula: 27.201